



Questão 1

Explique se Diana tem fundamento e legitimidade para pedir a anulação do casamento com André, e, em caso afirmativo, em que momento pode pedir a anulação. (6 valores)

André e **Bárbara** eram parentes no 2.º grau da linha colateral paterna, ou irmãos consanguíneos (artigos 1578.º, 1579.º, 1580.º/1, 1581.º/2). Nessa medida, não tinham capacidade para casar (artigos 1600.º e 1602.º/c) – *rectius*, não tinham legitimidade para casar um com o outro. O impedimento decorrente da relação de parentesco no 2.º grau da linha colateral assenta em considerações de moral social, mas sobretudo no perigo (genético) que uma tal união poderia significar para a eventual prole do casal. O facto de **André** e **Bárbara** terem contraído matrimónio apesar da existência de um impedimento dirimente relativo torna o seu casamento anulável (artigo 1631.º/a)). A circunstância de a paternidade de **Bárbara** não estar estabelecida em relação a **Carlos** não altera esta conclusão: do artigo 1603.º/1 decorre que a prova da relação de parentesco pode ser feita na ação de anulação. **Carlos** tinha legitimidade para requerer a anulação do casamento (artigo 1639.º/1), e propôs a ação dentro do prazo legalmente previsto (artigo 1643.º/1/c)).

O casamento entre **André** e **Diana** é também inválido, uma vez que foi celebrado com impedimento dirimente absoluto: **André** estava ainda casado com **Bárbara**, pelo que tinha um vínculo anterior não dissolvido (artigo 1601.º/c)). Por esse motivo, o casamento é anulável (artigo 1631.º/a)).

O único fundamento que **Diana** poderia invocar para pedir a anulação do casamento com **André** seria a existência do impedimento acima referido, uma vez que não se tratava de uma situação de erro: do enunciado decorre que **Diana** tinha consciência de que **André** era casado.

Diana teria legitimidade para pedir a anulação do casamento, nos termos do artigo 1639.º/1. O prazo-regra para o efeito é o de até seis meses após a dissolução do casamento (artigo 1643.º/1/c)).

Contudo, o artigo 1643.º/3 determina que a ação de anulação fundada na existência de casamento anterior não dissolvido não pode ser instaurada, nem prosseguir, enquanto estiver pendente ação de declaração de nulidade ou anulação do primeiro



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

casamento do bigamo. Nessa medida, **Diana** só poderia requerer a anulação do casamento com **André** depois do trânsito em julgado da ação proposta por **Carlos** com vista à anulação do casamento entre **André** e **Bárbara**.

De todo o modo, de acordo com o artigo 1633.º/1/c), a anulabilidade do casamento entre **André** e **Diana** poderia ficar sanada se entretanto fosse anulado o casamento entre **André** e **Bárbara**.



Questão 2

1. Que direitos tem Fátima? (4,5 valores)

Caracterização da relação entre **Elias** e **Fátima** como união de facto juridicamente relevante – art. 1º n.º 2 da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio (LUF) – comunhão de vida, análoga à dos cônjuges, há mais de 2 anos.

Rutura unilateral por parte de **Elias** – 8º/1/b) LUF

Proteção da casa de morada de família em caso de rutura – art. 3º/1/a) e 4º e 1793ºCC

Fátima pode pedir ao tribunal a atribuição de um direito de arrendamento sobre a casa de morada de família, apesar de ser bem próprio de **Elias**, considerando, nomeadamente, as necessidades de cada um dos unidos de facto (sendo aqui relevante o facto de **Fátima** não ter emprego) e o interesse dos filhos do casal (há um filho menor do casal, o que também relevará se ficar a residir habitualmente com a mãe ou em guarda alternada desta e do pai). O arrendamento fica sujeito às regras do arrendamento para habitação, mas o tribunal pode definir as condições do contrato, ouvidos os membros da união de facto, e fazer caducar o arrendamento, a requerimento do senhorio, quando circunstâncias supervenientes o justifiquem (1793º CC ex vi 4º LUF).

2. Imagine agora que Fátima descobre que Elias tinha sido casado com a sua mãe em 2013, sem que esta tenha tido conhecimento desse facto, pois foi um casamento que durou poucos meses dado que a mãe de Fátima faleceu três meses depois do casamento. *Quid juris?* (2,5 valores)

Fátima, neste caso, não pode solicitar a atribuição de um direito de arrendamento da casa de morada de família ao abrigo do art. 4º LUF e 1793.º CC, porque a união de facto com **Elias** era juridicamente irrelevante, pois apesar de viverem em condições análogas às dos cônjuges há mais de 2 anos, existia um impedimento à relevância jurídica dessa união de facto – afinidade na linha reta em 1º grau (**Elias** é padrasto de **Fátima**), que não cessou porque o casamento de **Elias** com a mãe de **Fátima** terminou por morte e não por divórcio - art. 2º/d) LUF, 1585º CC.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Questão 3

Pronuncie-se sobre a pretensão de Tânia. (6 valores)

Estabelecimento da filiação de **Tânia**: estabelecimento da maternidade (1796.º n.º 1, 1803.º [112.º do CRC], 1804.º [113.º do CRC] do CC); estabelecimento da paternidade por via da presunção de que o marido da mãe é o pai (1796.º n.º 2 e 1826.º n.º 1 [118.º n.º 1 do CRC]);

Reconhecimento judicial da paternidade (1869.º e seguintes); prazos (1817.º *ex vi* 1873.º) e legitimidade activa (1869.º) e passiva (1819.º *ex vi* 1873.º); questão da (possível) inconstitucionalidade do prazo previsto para o reconhecimento judicial da maternidade com a respectiva sustentação doutrinária – Direito a conhecer as origens (cf. pp 431-438 do livro da Senhora Professora Regente).